CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Rua Hélvio Moreira Moraes, nº 356 - Vila do Carmo - Mariana - MG - 35420000
www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Fotocopiado sob nº 85
EM 28/04/21 / 11:45

PORTARIA Nº 85/2021

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES AO USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA"

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e disciplinar os procedimentos referentes ao uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Mariana, objetivando cumprimento da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de veículos e a responsabilidade da Câmara Municipal de Mariana, com vistas a redução dos custos e à racionalização na utilização da frota;

CONSIDERANDO, ainda, a responsabilidade do administrador e de todos os servidores públicos pela proteção do patrimônio público, contra o uso indevido;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas a serem observadas na utilização, guarda, conservação, manutenção e abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Mariana, compreendendo veículos de propriedade desta e aqueles contratos para o uso nos gabinetes parlamentares; bem como sistematizar os procedimentos de controle e de racionalização do uso de automóveis, visando atender à legislação pertinente e evitar infrações de trânsito.

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADE

Art. 2º. Aos agentes públicos, destinatários das determinações contidas nesta Portaria, cabem as seguintes responsabilidades:

§ 1º. É responsabilidade de cada departamento da Câmara Municipal de Mariana o requerimento por escrito para o uso de veículo.

§ 2º. São responsabilidades do Coordenador de Frotas da Câmara Municipal de Mariana:

I – manter cópia e controle das datas de vencimento das Carteiras Nacionais de Habilitação de todos os motoristas da Câmara Municipal de Mariana;

II – zelar pelo estado de conservação dos veículos, solicitados sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

III – manter controle de cada veículo, por meio da "Ficha de Controle de Veículos", contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

IV – manter controle da saída de cada veículo, com registros de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante;

V – manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos e das medias de quilometragem por veículo;

VI – registrar em programa de informática especifico, os dados e informações da Ficha de Controle de Veículos, da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção, para possibilitar a emissão de relatório mensal, que permite identificar o custo de manutenção, a quantidade de quilometro (km) rodado e consumo de cada veículo;

VII – encaminhar as Controle Interno, ate o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em relatório consolidado, as informações constantes da ficha de controle dos veículos, tais como: gastos mensais com abastecimento, com manutenção e media de consumo de combustível por km rodado;

VIII – tomar as providências cabíveis e informar ao Controle Interno os acontecimentos envolvendo os veículos, tais como: acidentes de trânsito, roubo ou furto;

IX – receber as notificações de transito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

X – receber solicitação e examinar a disponibilidade de veículo;

XI – definir escalas de motoristas;

XII – supervisionar o uso, a guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos;

XIII – controlar o vencimento, e manter a guarda de toda a documentação obrigatória dos veículos da Câmara Municipal de Mariana;

XIV - providenciar a regularização do licenciamento e o seguro anual dos veículos da Câmara Municipal de Mariana;

§ 3º. São responsabilidade dos motoristas da Câmara Municipal de Mariana:

I – manter os veículos limpos interna e externamente;

II – conduzir consciente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as intrusões contidas no Manual do Proprietário;

III – exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

IV – dirigir o veiculo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

V – verificar constantemente se o veículo está em perfeitas condições técnicas; se está com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

VI – entregar a Coordenação de Frotas documento de notificação, quando incorrer em multas, imediatamente após a sua ocorrência;

VII – cumprir a rota na ordem de saída dos veículos;

VIII – verificar o veículo no inicio e final do expediente, comunicando ao Coordenador de Frotas quaisquer falhas e/ou defeitos verificados;

IX – comunicar à Coordenação de Frotas os casos de roubo, furto e acidentes de transito, imediatamente após a ocorrência do evento;

X – comunicar imediatamente à Coordenação de Frotas qualquer situação que enseja o acionamento de companhia de seguro.

§ 4°. São responsabilidades dos gabinetes dos vereadores:

I – guardar em local seguro o veículo designado para servir ao gabinete;

II – indicar à coordenação de Frotas da Câmara Municipal a qualificação e copia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor que exercerá a função de motorista do veículo cedido ao gabinete parlamentar;

III – atender prontamente às solicitações de identificação do motorista de veiculo do gabinete parlamentar, em caso de Auto de Infração de Trânsito.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3°. Os veículos oficiais sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Mariana deverão ser utilizados exclusivamente em serviço da Instituição ou dos gabinetes parlamentares, mediante autorização do Coordenador de Frotas ou do Vereador em cujo gabinete o veículo esteja lotado. Sendo expressamente vedada a utilização dos veículos para outros fins.

CAPÍTULO III
DO LICENCIMAMENTO E DO SEGURO SOBRE VEÍCULOS

Art. 4°. O licenciamento inicia e anual e a execução e renovação das apólices de seguros dos veículos serão centralizados no Departamento de Coordenação de Frotas que deverá manter registro cronológico das datas de vencimento e controle sistemático sobre tais registros.

Parágrafo único - Em caso de sinistro, o contato com as companhias seguradoras será efetuado exclusivamente pelo Coordenador de Frotas.

CAPÍTULO IV
DO USO DOS VEÍCULOS

Art.5°. Fica estabelecido quanto ao uso dos veículos da Câmara Municipal de Mariana, que:
I – o deslocamento de veículos somente ocorrerá com autorização do responsável pelo mesmo e toda movimentação será registrada na "Ficha de Controle de Veículo", na qual constará o tipo de veículo, a placa, o nome do motorista, o solicitante do veículo, a data e hora de saída e de chegada, o serviço a ser realizado, om local e a quilometragem inicial e final.

II – para cada veículo haverá uma planilha onde serão registrados a quilometragem e os gastos mensais com abastecimento, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

III – ao final do expediente todos os veículos que atendem o Poder Legislativo serão recolhidos na sede da Câmara.

IV- O veículo cedido ao Vereador e que atende os gabinetes parlamentares é de inteira responsabilidade do respectivo Edil, sendo sua guarda e cuidado em tempo integral.

Art. 6°. Fica expressamente proibido a utilização de veículos da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes parlamentares em qualquer atividade de caráter particular e outras não inerentes ao mandato Parlamentar.

Art. 7°. A condução de veículos da Frota da Câmara Municipal será realizada apenas por servidores devidamente habilitados e autorizados, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça e/ou em decorrência de ato de designação.

CAPÍTULO V
DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Art. 8°. O abastecimento de combustível nos veículos da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes parlamentares será efetuado apenas em Postos por ela contratados, sendo estabelecida quantia fixa de valor corrigido na conformidade do preço ao consumidor e mediante prévia autorização:

a) Do Coordenador de Frotas ou de serviço por ele designado, quando se trata de veiculo lotado na sede da Câmara;

b) Do Vereador ou de serviço de seu gabinete, previamente designado para tal finalidade, quando se trata de veiculo que serve a Gabinete Parlamentar.

Parágrafo único – Estado o veículo em viagem devidamente autorizada, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer posto de serviço, devendo o motorista solicitar nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Mariana, especificando a quantidade de litros, números da placa do veiculo e quilometragem, na qual o Vereador poderá ser ressarcido por meio da Verba Indenizatória, justificando o gasto.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Art. 9°. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser requisitadas ao Setor de Compras da Câmara Municipal, pelo Coordenador de Frotas.

I – o serviço de manutenção preventiva visa manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, para o uso de forma segura e reduzir a manutenção corretiva;

II – os veículos deverão ser vistoriados diariamente pela Coordenação de Frotas, devendo ser entregues aos motoristas limpos, em boas condições de uso e com documentos exigidos;

III – os motoristas também deverão efetuar a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no inicio e final do expediente, verificando entre outros, os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo; devendo eventuais anomalias ser comunicadas à Coordenação de Frotas, para as providências cabíveis.

IV – manutenção/revisão preventiva dos veículos será providenciada pela Coordenação de Frotas, a que, compete o monitoramento da quilometragem dos veículos;

V – a manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito imprevisível.

CAPÍTULO VII
DOS MOTORISTAS

Art. 10. Os motoristas da Câmara Municipal de Mariana deverão estar devidamente habilitados na forma da legislação pertinente e exercerem, na estrutura administrativa da instituição, cargo e/ou função dos quais decorrem a obrigação de dirigir automóveis.

I – no ato de nomeação/contratação os motorista deverão apresentar uma cópia atualizada e autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Carteira de Identidade.

II – no mês de janeiro de cada ano, a Coordenação de Frotas verificará as CNH's dos motoristas em serviço e, constatando alguma irregularidade, deverá notifica-los da impossibilidade de dirigir automóveis até que sejam adotadas providências para a regularização a situação.

III – em caso de colisão de veiculo da Câmara Municipal o motorista é obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, comunicar o sinistro ao Coordenador de Frotas e registrar a ocorrência em Boletim de Ocorrência Policial, na Delegacia de Policia local.

IV – em caso de acidente de trânsito do qual resulte dano ao erário público ou a terceiro(s) será instaurada sindicância, para apuração de responsabilidade. Concluindo o laudo pericial ou a sindicância pela responsabilidade (dolo ou culpa) do motorista, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

Parágrafo único – É terminantemente proibido a condução de veículos por pessoas estranhas ao corpo funcional da Câmara, por servidor não autorizado e/ou que não esteja em serviço.

CAPÍTULO VIII
DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 11. A responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal, por infrações às normas de trânsito, caberá:

I – ao motorista, quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

II – à Coordenação de Frotas, quando a infração estiver relacionado à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículos, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes agregados e habilitação, assim como outas disposições que devem ser observados em razão do cargo.

III – recebido o auto de infração em nome da Câmara Municipal ou da empresa dos veículos utilizados pela instituição, o Setor de Coordenação de Frotas identificará o veículo com base nos dados contidos no documento.

III. a) tratando-se de veículos utilizados na sede da Câmara o servidor, descrito no Auto de infração como condutor, será imediatamente identificado e cientificado da multa;

III. b) tratando-se de veículo utilizado por vereador, será enviado imediatamente uma copia do auto de infração ao respectivo gabinete parlamentar, para que seja informada, à Coordenação de Frotas, a identidade do servidor que conduzia o veículo, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do documento no gabinete.

IV – o servidor condutor do veículo multado será formalmente comunicado do fato e do prazo, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à competente Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI):

V – provido o recurso a que se refere o inciso IV deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Coordenação de Frotas;

VI – não sendo apresentado(s) recurso(s) administrativos para impugnar a multa, ou sendo-lhe(s) negado provimento, o valor será arcado pelo servidor com a comprovação de quitação junto à Coordenação de Frotas; caso contrário, a Câmara Municipal de Mariana arcará com a quitação multa e precederá ao ressarcimento por meio de descontos automático na folha de pagamento do infrator, nos limites de 30% (trinta por cento) do vencimento mensal;

VII – o servidor será notificado sobre o desconto do valor da multa em folha pela Coordenação de Frotas, através da "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" que deverá ser assinada em 03 (três) vias. Sendo: 01 (uma) via arquivada pela Coordenação de Frotas para fins de controle; 01 (uma) via entregue ao servidor; e 01 (uma) via encaminhada ao setor de Recurso Humanos, para processamento do desconto em folha de pagamento;

VIII – recusando-se o servidor a assinar a "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" a sua recusa será registrada no próprio documento que, subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, tornará a notificação apta a produzir os devidos efeitos legais;

IX – a quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar;

X – nas hipóteses em que a Câmara Municipal de Mariana figura como responsável pelo pagamento da multa, afastada a responsabilidade do motorista, a Notificação deverá ser encaminhada para o setor Jurídico para eventual interposição de recurso.

Parágrafo único – Deixando o gabinete parlamentar de atender a solicitação da Coordenação de Frotas, sobre a identidade do motorista condutor do veículo descrito no auto de infração de trânsito, no prazo estabelecido no inciso III. b), supra, o valor da multa será automaticamente descontado do subsidio do Vereador ocupante do gabinete onde o veículo estiver servindo.

CAPÍTULO IX
DOS SINISTROS COM VEÍCULOS (ACIDENTES, FURTOS E ROUBOS)

Art. 12. Ocorrendo colisão, atropelamento ou qualquer acidente com veículos da Câmara Municipal e estando o motorista em boas condições físicas, deverá este permanecer no local do acidente até a realização da perícia, comunicar ao Coordenador de Frotas sobre o sinistro e, solicitar o comparecimento da Polícia Militar para lavratura do comunicar ao Coordenador de Frota sobre o sinistro e, solicitar o comparecimento da polícia militar para a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo único – Havendo vítimas o motorista devera adotar as medidas necessárias para a prestação de socorro.

Art. 13. Em caso de roubo ou furto de veículos da Câmara Municipal de Mariana, o motorista deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Coordenação de Frotas, para que este adote as providências necessárias, inclusive o acionamento da companhia de seguro, se for o caso.

Art. 14. A responsabilidade admirativa do condutor do veículo em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abalroamento, atropelamento, com ou sem vítima) será apurado mediante processo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei;

Parágrafo único – Se o infrator ou o envolvimento em sinistro não mais integrar o quadro de servidores da Câmara, as providencias para regularizar a situação serão adotadas pelo Setor Jurídico da Casa, com ação regressiva contra o ex-servidor no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. O não cumprimento das determinações desta Portaria implicará em responsabilização dos envolvidos nos termos da legislação à administração pública.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 11/2016.

Publique-se.

Mariana, 28 de Abril de 2021.

Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana